Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.599.148 - SP (2011/0073058-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE	:	TV GLOBO LTDA E OUTRO
ADVOGADOS	:	JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(S) - DF010011 RODRIGO NEIVA PINHEIRO E OUTRO(S) - DF018251 MARCELO FERNANDES HABIS E OUTRO(S) - SP183153
RECORRIDO	:	ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADOS	:	RODRIGO ROCHA DE SOUZA E OUTRO(S) - SP191701A MARCOS VELASCO FIGUEIREDO E OUTRO(S) - DF022224
ADVOGADA	:	RAFAELA DOS PASSOS MIRANDA DAMASCENO E OUTRO(S) - DF040867

DECISÃO

Na petição de fls. 385/386, e-STJ, a parte recorrente TV GLOBO LTDA E OUTRO opõe-se ao julgamento virtual do feito, requerendo "que o recurso venha a ser incluído na pauta de julgamento presencial, haja vista a relevância da matéria discutida nos presentes autos".

É o breve relatório.

Decido.

1. Sem prejuízo do exame dos demais integrantes do colegiado, não se vislumbra, por ora, circunstância que justifique a retirada do presente feito da sessão virtual de julgamento.

A rigor, esse procedimento não implica prejuízo às partes, posto que lhes é permitida, ainda assim, a apresentação de memoriais. Quanto ao exame do processo, é de se ressaltar que o julgamento virtual se estende por tempo muito superior àquele compreendido na sessão presencial, permitindo aos julgadores, durante todo esse período, acesso ao conteúdo integral do voto do relator e dos respectivos autos.

Caso verificada, durante a sessão, a necessidade de debate ou esclarecimento de alguma matéria, os eminentes pares poderão destacar o processo para a sessão presencial, nos termos do regimento interno.

2. Do exposto, **indefiro** o pedido de retirada de pauta.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 13 de junho de 2019.

Ministro MARCO BUZZI
Relator